

**CONTRATO Nº 16/2021**

**PROCESSO Nº 03750.010205.000007/2021-17**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGIT.AL SS.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador cédula de identidade nº 3.642.349, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 208, de 29 de junho de 2018 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 211, de 29 de junho de 2018, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IN.PACTO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGIT.AL SS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.428.219/0001-80, estabelecida no Condomínio Residencial Mansões Itaipu – Rua: 07 – Lote: 18 – Setor: H - Jardim Botânico – Lago Sul, CEP: 71.680-373, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. VÍTOR PACHECO DA COSTA FORTES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1.900.515, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 725.470.811-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010205.000007/2021-17, referente à Concorrência nº 02/2021, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa MP nº 05/2017, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e na Instrução Normativa SECOM nº 4/2018, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016- TCU-2ª Câmara e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência nº 02/2021, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a prestação dos serviços, objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.156.008,15 (dois milhões, cento e cinquenta e seis mil, oito reais e quinze centavos)**, conforme os itens a seguir:

a) percentual de desconto de **41% (quarenta e um por cento)**, a ser concedido ao CONTRATANTE, incidente de forma linear sobre os valores elencados na Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I do Anexo I do Edital da concorrência; e

b) percentual de honorários de **3,30% (três inteiros e trinta centésimos por cento)**, incidentes sobre os preços dos Produtos e Serviços Complementares prestados por meio de fornecedores especializados com a intermediação e supervisão desta CONTRATADA, constante do Apêndice II do Anexo I do Edital da concorrência.

2.2. Nos preços acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

3.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento correrá à conta da Ação Orçamentária - Comunicação e Relacionamento Item - Comunicação da CONTRATANTE para o exercício de 2021.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento da remuneração à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e observarão o Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo II deste Contrato.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

8.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

8.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

8.2. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

8.3. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

- 8.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:
- a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
  - b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
  - c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 8.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:
- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
  - b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
  - c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 8.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
  - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 8.7. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - II. prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
  - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.7.1. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 8.7.

8.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

8.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

8.10. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

8.11. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.12. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

8.13. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, pelo gestor ou fiscal da CONTRATANTE, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

8.13.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

8.14. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 8.2 deste contrato.

8.14.1. Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

8.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) multa de:
  - I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - IV. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- d) sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "d" do subitem 10.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/ou
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em seu favor, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

10.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA,

10.8.3. a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

10.9. A autoridade competente da CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CONTRATANTE.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/SED/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES ESPECIALIZADOS**

15.1. Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela CONTRATADA para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Apêndice I do Projeto Básico.

15.2. A contratação de fornecedores especializados só será permitida para prestação de Produtos e Serviços Complementares, cujas categorias estão descritas no Apêndice II do

Projeto Básico, observadas as regras ali estabelecidas, bem como as disposições constantes da Instrução Normativa SECOM/SG-PR nº 4/2018.

15.2.1. A CONTRATADA responde integralmente pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe realizar a intermediação e a supervisão das atividades desenvolvidas pelos fornecedores especializados.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_, de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO PENA PINHEIRO**

\_\_\_\_\_  
**VÍTOR PACHECO DA COSTA  
FORTES**

\_\_\_\_\_  
**CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N°  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG N°:  
CPF N°

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 16/2021  
PROPOSTA DA CONTRATADA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	COMPLEXIDADE / UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR COM DESCONTO	TOTAL (PREÇO MÁXIMO)
1	Assessoria de Comunicação - Atendimento de Demandas de Comunicação e Divulgação de Conteúdos	Média	12	R\$ 23.430,29	R\$ 13.823,87	R\$ 165.886,45
2	Assessoria de Comunicação - Atendimento de Demandas de Comunicação e Divulgação de Conteúdos	Alta	12	R\$ 33.034,40	R\$ 19.490,30	R\$ 233.883,55
3	Produção de Conteúdo - Elaboração de Texto em Língua Portuguesa	Baixa	1	R\$ 754,39	R\$ 445,09	R\$ 445,09
4	Produção de Conteúdo - Elaboração de Texto em Língua Portuguesa	Média	2	R\$ 2.432,00	R\$ 1.434,88	R\$ 2.869,76
5	Produção de Conteúdo - Elaboração de Texto em Língua Portuguesa	Alta	3	R\$ 4.033,33	R\$ 2.379,66	R\$ 7.138,99
6	Produção de Conteúdo - Produção de vídeos e fotografias e cobertura audiovisual de eventos	Baixa	12	R\$ 15.133,33	R\$ 8.928,66	R\$ 107.143,98
7	Produção de Conteúdo - Produção de vídeos e fotografias e cobertura audiovisual de eventos	Média	12	R\$ 23.800,00	R\$ 14.042,00	R\$ 168.504,00
8	Produção de Conteúdo - Vídeo Divulgação	Média	2	R\$ 17.072,00	R\$ 10.072,48	R\$ 20.144,96
9	Produção de Conteúdo - Vídeo Divulgação	Alta	2	R\$ 26.652,00	R\$ 15.724,68	R\$ 31.449,36
10	Produção de Conteúdo - Vídeo Entrevista	Baixa	2	R\$ 11.011,50	R\$ 6.496,79	R\$ 12.993,57
11	Produção de Conteúdo - Vídeo Entrevista	Média	2	R\$ 12.963,50	R\$ 7.648,47	R\$ 15.296,93
12	Produção de Conteúdo - Vídeo Animação	Média	3	R\$ 7.875,00	R\$ 4.646,25	R\$ 13.938,75
13	Produção de Conteúdo - Vídeo Animação	Alta	2	R\$ 12.222,00	R\$ 7.210,98	R\$ 14.421,96
14	Produção de Conteúdo - Podcast	Baixa	3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.180,00	R\$ 3.540,00
15	Produção de Conteúdo - Produção Gráfica	Baixa	12	R\$ 17.423,90	R\$ 10.280,10	R\$ 123.361,21
16	Produção de Conteúdo - Produção Gráfica	Alta	12	R\$ 24.873,17	R\$ 14.675,17	R\$ 176.102,04
17	Marketing digital - Conteúdo Multimídia, Planejamento e Gerenciamento de Relacionamento em Ambientes Digitais	Alta	12	R\$ 34.075,00	R\$ 20.104,25	R\$ 241.251,00
18	Marketing digital - Relatório de Desempenho de Redes Sociais	Não se aplica	1	R\$ 25.875,00	R\$ 15.266,25	R\$ 15.266,25
19	Marketing digital - Promoção e marketing de conteúdo	Altíssima	1	R\$ 28.900,00	R\$ 17.051,00	R\$ 17.051,00
20	Ações de Relacionamento - Ações de Relacionamento com Públicos Prioritários – Patrocinadores	Alta	12	R\$ 25.475,02	R\$ 15.030,26	R\$ 180.363,14
21	Gestão de produtos e projetos digitais - Gestão de conteúdo e experiência do usuário para site e projeto digitais	Alta	12	R\$ 18.600,00	R\$ 10.974,00	R\$ 131.688,00
<b>PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS</b>						<b>R\$ 1.682.740,00</b>
22	Diárias e passagens e Produtos e Serviços Essenciais não previstos no Apêndice I do Projeto Básico	Não se aplica				R\$ 98.944,35
23	Produtos e serviços complementares	Não se aplica				R\$ 362.365,73
24	Honorários de subcontratação	Não se aplica		R\$ 40.262,86	R\$ 11.958,07	R\$ 11.958,07
<b>PREÇO TOTAL</b>						<b>R\$ 2.156.008,15</b>

**ANEXO II DO CONTRATO Nº 16/2021**  
**PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2021**

## DESPACHO JURÍDICO Nº 40/2021

PROCESSO Nº: 03750.010205.000007/2021-17

ASSUNTO: CHANCELA DA MINUTA DO CONTRATO Nº 16/2021

1. Considerando o teor do Despacho nº 0037327/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE (doc. 0037327), no qual consta a adjudicação do objeto à empresa In Pacto Comunicação Corporativa e Digital S.S e a homologação do resultado da Concorrência nº 02/2021, bem como tendo em vista o quanto consignado no Despacho nº 0037517/2021/COCAQ/GELOG/DIRAD/FUNPRESP-EXE (doc. 0037517), não se vislumbram óbices à celebração do Contrato nº 16/2021, cuja minuta encontra-se acostada como doc. 0037791, desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:

- a) retirar da ementa a expressão "CONTRATO DE", que encontra-se em duplicidade;
- b) compatibilizar a parte final do preâmbulo com a legislação indicada nos subitens 1.2 e 1.3 do Edital;
- c) substituir na alínea "b" da subcláusula 2.1 o trecho "desta licitante" por "da CONTRATADA";
- d) alterar a redação da Cláusula Sétima para: "As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.";
- e) modificar a redação da parte final da subcláusula 8.1.2 para: "[...], nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.";
- f) excluir a subcláusula 8.1.3, tendo em vista que a disciplina sobre a aplicação de multa e a configuração de hipótese de rescisão encontra-se disciplinada na Cláusula Décima;
- g) corrigir a remissão constante da subcláusula 8.7.1, substituindo-a pela referência à subcláusula 8.7;
- h) substituir, na subcláusula 8.13, o trecho "por seu gestor ou fiscal" pelo seguinte: "pelo gestor ou fiscal da CONTRATANTE";
- i) corrigir a remissão constante da subcláusula 8.14, substituindo-a pela referência à subcláusula 8.2;
- j) acrescentar as seguintes subcláusulas na Cláusula Oitava:

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela

contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.

k) considerando que as sanções previstas na Cláusula Décima devem dizer respeito a atos praticados pela Contratada durante a execução do contrato, alterar a redação de modo que passe a constar o seguinte:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) **multa de:**

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea "d" da subcláusula 10.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em seu favor, deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de .... *(escrever por extenso)* dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

10.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

10.9. A autoridade competente da Funpresp-Exe, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Funpresp-Exe.

10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

l) modificar o título da Cláusula Décima Terceira para: "DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES".

2. Restituo o feito à Coordenação de Contratações e Aquisições (COCAQ) para ciência e demais providências cabíveis.

**MICHELLE DINIZ MENDES**

Coordenadora de Assuntos Jurídico-Administrativos

GEJUR/Funpresp-Exe

Brasília-DF, 27 de outubro de 2021.

 Documento assinado eletronicamente por **Michelle Diniz Mendes**,



**Coordenador**, em 27/10/2021, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037623** e o código CRC **23E55956**.

---

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010205.000007/2021-17

SEI nº 0037623

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

## Contrato nº 16 para assinatura.pdf

Documento número #084e9ecb-e341-4561-8410-7fb64fca0c08

Hash do documento original (SHA256): c1c4661fcd6127eb61c7dd465723899843dac0442124380e3a27f04e55ce961f

### Assinaturas

- ✓ **Ricardo Pena Pinheiro**  
CPF: 603.884.046-04  
Assinou como contratante em 08 nov 2021 às 16:33:33  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**  
CPF: 851.631.201-15  
Assinou como contratante em 09 nov 2021 às 10:25:25  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**  
CPF: 005.987.071-07  
Assinou como testemunha em 08 nov 2021 às 16:07:37  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Priscilla Luz Otoni**  
CPF: 006.778.201-94  
Assinou como testemunha em 08 nov 2021 às 16:28:12  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Vitor Pacheco da Costa Fortes**  
CPF: 725.470.811-72  
Assinou como contratada em 08 nov 2021 às 18:11:50  
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

### Log

- 08 nov 2021, 16:05:43      Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 084e9ecb-e341-4561-8410-7fb64fca0c08. Data limite para assinatura do documento: 08 de dezembro de 2021 (16:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

- 
- 08 nov 2021, 16:05:57 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ricardo.pena@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo Pena Pinheiro e CPF 603.884.046-04.
- 08 nov 2021, 16:05:57 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 08 nov 2021, 16:05:57 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 08 nov 2021, 16:05:57 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 08 nov 2021, 16:05:57 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: vitor.fortes@inpacto.co, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Pacheco da Costa Fortes e CPF 725.470.811-72.
- 08 nov 2021, 16:07:37 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.160.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2021, 16:28:12 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.160.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2021, 16:33:33 Ricardo Pena Pinheiro assinou como contratante. Pontos de autenticação: email ricardo.pena@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 603.884.046-04. IP: 177.235.169.90. Componente de assinatura versão 1.160.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 nov 2021, 18:11:50 Vitor Pacheco da Costa Fortes assinou como contratada. Pontos de autenticação: email vitor.fortes@inpacto.co (via token). CPF informado: 725.470.811-72. IP: 167.249.251.58. Componente de assinatura versão 1.160.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2021, 10:25:26 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.253.167.21. Componente de assinatura versão 1.161.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 nov 2021, 10:25:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 084e9ecb-e341-4561-8410-7fb64fca0c08.
-



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 084e9ecb-e341-4561-8410-7fb64fca0c08, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).